



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 242/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 656/2023.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Pinheiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

Segundo a justificativa do projeto, São Paulo, uma cidade vibrante e multifacetada, tem ampliado sua agenda cultural, buscando alcançar uma variedade de grupos e públicos com eventos por toda a metrópole. Dentre eles, o Festival de Pinheiros se destaca como um acontecimento tradicional, preparando-se para suas 10ª e 11ª edições em 2024. Este festival é organizado pelo Coletivo Pinheiros, um grupo apartidário e sem fins lucrativos de comerciantes locais, abrangendo a área desde a Av. Pedroso de Moraes até a Av. Henrique Schaumann e limites adjacentes. Com o lema "Do bairro, para o bairro", o festival visa a comunidade local e é inclusivo para todos, desde animais de estimação até idosos.

Realizado semestralmente em maio e setembro, o Festival de Pinheiros é um ponto de encontro para famílias e amigos de diversas etnias, raças, crenças e origens, atraindo aqueles que moram, trabalham ou simplesmente amam o bairro. O evento, que já reuniu mais de 120 mil pessoas, tem um impacto econômico significativo, com 73 estabelecimentos participantes nas últimas edições e um faturamento que varia de R\$ 5 mil a R\$ 15 milhões por evento. Até agora, nas 9 edições realizadas, o festival contou com mais de 150 atrações e quase 25 mil inscrições para participação. As atividades incluem música, dança, entretenimento infantil, yoga, meditação, treinamento para pets, dicas de saúde e alimentação, incluindo opções veganas e orgânicas, além de oficinas para práticas familiares, tudo isso em um ambiente alegre e diversificado.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que incluir o Festival de Pinheiros no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo reconhece a importância deste evento tradicional e inclusivo que celebra a diversidade cultural e contribui significativamente para a economia e o espírito comunitário do bairro, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/04/2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Celso Giannazi (PSOL)

Coronel Salles (PSD)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Luna Zarattini (PT)
Sandra Santana (MDB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Dr. Adriano Santos (PT)
Isac Félix (PL)
Paulo Frange (MDB)
Rinaldi Digilio (UNIÃO)
Rute Costa (PL)
Sidney Cruz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2024, p. 370

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 09/04/2024, página 369, coluna 2, leia-se como segue e não como constou:

ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo relacionado, na forma do último substitutivo apresentado:

- 1) PL 463/2023 - Ver. Gilson Barreto (MDB)

Ficam tornadas sem efeito as aberturas de prazo referentes aos demais itens listados na publicação supracitada.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2024, p. 400